TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02990/07

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Jussara Santana de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão vitalícia.**
Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00236/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. **Beneficiário(a):**

   2.1. Jussara Santana de Oliveira.

3. **Servidor(a) falecido(a):**

   3.1. Nome: Geraldo Ferreira de Oliveira.

   3.2. Cargo: Guarda Municipal.

   3.3. Matrícula: 26.827-5.

   3.4. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa.

4. **Caracterização da pensão:**

   4.1. Natureza: pensão vitalícia.

   4.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Presidente do IPM.

   4.3. Valor: R$ 741,69.

5. **Relatório da Auditoria:**

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário:

a) Encaminhar cópia da publicação da Portaria 134/2006 (fl. 19) na imprensa oficial;

b) Apresentar o cálculo da pensão, conforme exigido pelo art. 6º, inciso II, alínea “e”, da Resolução RN - TC 103/98;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02990/07

c) Apresentar cópia do procedimento de aposentadoria do servidor falecido, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea "d", da Resolução RN - TC 103/98 ou retificar o ato no caso do ex-servidor encontrar-se em atividade na época do óbito.

6. Citado, o Presidente do IPM não se pronunciou. Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Presidente do IPM, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02990/07, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Presidente do IPM, apresentar a este Tribunal: **1)** Cópia da publicação da Portaria 134/2006 (fl. 19) na imprensa oficial; **2)** O cálculo da pensão, conforme exigido pelo art. 6º, inciso II, alínea "e", da Resolução RN - TC 103/98; e **3)** Cópia do procedimento de aposentadoria do servidor falecido, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea "d", da Resolução RN - TC 103/98 ou retificar o ato no caso do ex-servidor encontrar-se em atividade na época do óbito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas